



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 14 de fevereiro de 2023.

PC nº 020.02.2023

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 08**, de 14 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André, e dá outras providências.

A instituição do Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André tem por objetivo a arrecadação de alimentos, a diminuição do desperdício de alimentos, a redução da desigualdade social e a sustentabilidade ambiental e econômica.

O Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André é vinculado diretamente ao Núcleo de Inovação Social, órgão responsável pelo apoio administrativo, técnico e operacional para a efetivação da arrecadação, distribuição e fiscalização dos itens recebidos.

Destacamos que o Banco Municipal de Alimentos foi reaberto no de 2017 e, desde então, vem trazendo muitos benefícios aos munícipes andreenses que estão em situação de insegurança alimentar.

O Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André, além da arrecadação de alimentos, recebe materiais de limpeza, produtos de higiene, equipamentos, móveis, utensílios diversos, entre outros itens necessários à operacionalização do Programa.

Por derradeiro, destacamos que o Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André será acompanhado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santo André – COMSEA-SA.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no art. 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO  
HENRIQUE PINTO  
SERRA:16668560  
881

Assinado de forma digital  
por PAULO HENRIQUE  
PINTO SERRA:16668560881  
Dados: 2023.02.14 11:01:39  
-03'00'

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Carlos Roberto Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330035003300360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº 08, DE 14.02.2023**

**INSTITUI** o Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André, e dá outras providências.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do processo administrativo nº 26.515/2022,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO PROGRAMA BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS DE SANTO ANDRÉ**

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Santo André, o Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André.

**Art. 2º** O Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André, vinculado diretamente ao Núcleo de Inovação Social, tem por objetivo a arrecadação de alimentos, a diminuição do desperdício de alimentos, a redução da desigualdade social e a sustentabilidade ambiental e econômica.

**Parágrafo único.** Além de gêneros alimentícios, o Programa poderá receber materiais de limpeza, produtos de higiene, equipamentos, móveis, utensílios diversos, entre outros itens necessários à operacionalização do Programa.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 3º** O Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André deverá realizar a arrecadação, acondicionamento e distribuição dos alimentos para as entidades assistências de acordo com o segmento a qual elas atendem, visando assegurar a proteção alimentar dos munícipes de Santo André.

**Art. 4º** O Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André poderá receber doações de:

I – estabelecimentos comerciais e industriais ligados à venda no atacado ou no varejo de produtos alimentares;

II – pessoas físicas ou jurídicas;





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

IV – outros colaboradores em geral.

§ 1º As doações recebidas pelo Programa deverão ser formalizadas através de Termo de Recebimento de Doação, conforme decreto regulamentador.

§ 2º As doações ao Programa também poderão ser decorrentes de ações sociais realizadas em eventos culturais, esportivos, gastronômicos, feiras, campanhas sazonais, entre outros.

**Art. 5º** O Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André deverá fazer a transferência dos alimentos e demais itens recebidos para:

I - Entidades cadastradas nos Conselhos Municipais que produzam alimentação;

II - Entidades socioassistenciais cadastradas que promovam a distribuição de cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade social;

III - Famílias atendidas pelos programas de saúde e de assistência social do Município.

**Art. 6º** O Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André, para cumprimento de seus objetivos, poderá, ainda:

I - Promover pesquisas e debates sobre temas relacionados à fome e aos instrumentos de incentivo de políticas e ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

II - Realizar ações educativas relacionadas a cursos de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios, além de estimular uma alimentação mais saudável proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes;

III - Realizar convênios e parcerias com órgãos públicos ou privados para desenvolvimento de atividades relacionadas com o programa;

IV - Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito dos objetivos do Programa.

**Art. 7º** O recebimento e a distribuição de itens referentes ao Programa Municipal Banco de Alimentos de Santo André deverão ser acompanhados por profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios estejam em condições apropriadas para o consumo e utilização.

**Art. 8º** Excetuando-se os custos indiretos de estrutura, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes dos objetivos do Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André, a arrecadação, armazenamento e distribuição dos alimentos e demais itens recebidos não acarretará ônus para a Municipalidade, nem caberá quaisquer prerrogativas aos doadores.





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** O Núcleo de Inovação Social deverá organizar e estruturar o Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André, fornecendo apoio administrativo, técnico e operacional para arrecadação, distribuição e fiscalização.

**Parágrafo único.** O Programa será acompanhado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santo André – COMSEA-SA.

**Art. 10.** Fica proibida a comercialização dos itens arrecadados e doados pelo Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 14 de fevereiro de 2023.

PAULO HENRIQUE PINTO  
SERRA:1666856088  
1

Assinado de forma digital  
por PAULO HENRIQUE  
PINTO SERRA:16668560881  
Dados: 2023.02.14 11:04:59  
-03'00'

**PAULO SERRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

